

SUGESTÃO N° 29 / 2023

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para incluir os povos originários no programa de crédito fundiário, como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Federaçao Nacional da Agricultura Pecuária e Empreendedorismo Quilombola

CNPJ: 463.867.260/0010-5

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Q SQN 108 BLOCO H, nº 408

Cidade: Asa Norte **Estado:** DF **CEP:** 70.744-080

Telefone: (61) 998207135

Correio-eletrônico: adm.fenapeq@gmail.com

Responsável: Jacilane Pereira de Oliveira

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

Proposta de LEI

A Federação Nacional dos Quilombolas, tem por objetivo nesta solicitação de incluir os Povos originários no programa credito fundiário como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

Essa inclusão irá atender os territórios em um todo e os descendentes dos territórios que por sua vez estão inchando as grandes capitais, com mão de obra barata para os comércios, o Agro e das casas domesticas, outros estão em condições de moradores de rua e até mesmo em prostituição e vulnerabilidade as drogas por não terem a oportunidade no seu território para estudar, constituir famílias e muito menos terem acesso à terra para continuar o cultivo ao menos para a própria subsistência, este ação desconstrói o ser Quilombola distanciando as pessoas das suas origens, cultura costumes e crenças, podemos dizer que essa política do Credito fundiário para quilombola será a libertação, será o destrave para os quilombolas voltarem a viver e sorrir na MAE TERRA.

Essa oportunidade também irá amortizar os conflitos internos e externos nos territórios, pois , ao acessar a terra com prioridade e prerrogativa o indivíduo terá acesso as políticas e assim gerar emprego e renda, dando dignidade para si e sua família, diante desta solicitação o quilombola não sofrerá nenhuma PERCA no direito as terras no seu território já previsto em constituição Federal, ao contrário ter como nova alternativa de acesso a Terra, é um meio de facilitar e desburocratizar o anseio e necessidade que as famílias tem de adquirir e produzir.

Essa oportunidade deve ser um interesse do Povo e de Estado pois haverá apenas benefícios para agricultura familiar em um todo, a prática do cultivo para a própria subsistência, como também gerar emprego e renda dentro dos territórios e fora deles, aumentando o PIB, garantindo a segurança alimentar, o acesso aos programas PENAE, PAA, acessando os créditos, e o mais importante possibilitar o empreendedorismo para os Povos.

Essa nova pratica de adquirir as terras com prioridades e prerrogativas também é uma reparação histórica, tudo que venha a beneficiar, desenvolver e da dignidade é uma sequência no etnodesenvolvimento dos povos.

Diante dos entraves que a demarcação e titulação das terras dos Quilombolas tem, as oportunidades nos territórios são mínimas impossibilitando a permanência e resistência dos povos em seus territórios, desta maneira o credito fundiário será a válvula de escape para garantir que nas famílias prevaleçam a cultura, a tradição, as crenças e com tudo viver em habitat natural.

Vale ressaltar que para comprovar como remanescente Quilombola é autodeclaração e apresentação do certificado emitido pela Fundação Cultural Palmares acompanhado de declaração emitida e assinada por líderes da referida comunidade, não será necessário a titulação para se comprovar Quilombola, uma vez que o caso em questão é aquisição de terra , e para pleitear o programa a deverá ser exigido apenas a CERTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, A AUTODECLARAÇÃO E A DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE PERTENCENTE.

Importante destacar que a política do crédito fundiário para Quilombolas deve permanecer de forma individual como o programa oferece, e não mude para coletivo, pois é uma política de compra e não de direito adquirido.

Diante disto solicitamos a implementação na lei que regulamento o crédito fundiário para incluir os povos originários especialmente os quilombolas no atual rol de beneficiarios deste programa, sugere-se a alteração desta normatização de forma a garantir os valores presentes na tabela em anexo.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 02/10/2023

Aos dias 02/10/2023 reuniram-se na Rua K nº53 Bairro: Barbosa cidade Janaúba Diretoria da Federação Nacional da Agricultura Pecuária e Empreendedorismo Quilombola, para deliberarem sobre o CRÉDITO FUNDIÁRIO PARA QUILOMBOLA. A presidente Sr. Jacilane Pereira de Oliveira explanou sobre o programa crédito fundiário e como será a solicitação da política como prioridade para os quilombolas, informou que o Deputado Federal José Silva Soares (ZÉ SILVA) será o Relator da solicitação da PL. Houve debate de como seria as prioridades de taxa de juros, de abatimentos, período de carência, e patrimônio, bem como a nomenclatura. A presidente relatou sobre a reunião que teve no dia 21/09/2023 com o coordenador do Crédito Fundiário Sr. HEBERT RODRIGUES PEREIRA, onde discutiram a inclusão dos Quilombolas no PNCF, ficou entendido que se a solicitação alterar a taxa de juros ou abatimento, será necessário a aprovação na COMISSAO E DECRETO, apenas a inclusão e alterações que não envolvam finanças facilitará o processo. O principal objetivo da proposta é que os quilombolas sejam atendidos pelo programa. A diretoria estudou o decreto chegando à conclusão que as taxas de juros e abatimentos já aprovados em Decreto no PNCF SOCIAL cabe nas condições atuais dos quilombolas, importante é o programa incluir este grupo como prioritários e com prerrogativas. Ficando assim decidido, taxa de juros permanecerá o mesmo do PNCF SOCIAL já existente no programa 0,5%, abatimento de 40%, mudando apenas o patrimônio de R\$ 15.840 aa. Calculado R\$ 1.320 ao mês, este cálculo foi baseado na lei de 1936 destaque no artigo 1º e 2º da Lei nº 185, onde cita o salário mínimo como um mantenedor das necessidades básicas do cidadão sendo uma remuneração mínima, embora sabido que a realidade dos remanescentes é sobreviver dos programas e políticas do governo devido à falta de oportunidades e projeto que gerem emprego e renda nos territórios. Solicitaram o prazo de carência de 48 meses, pois os Remanescentes quilombolas, territorialidades, pertencentes e ancestrais, levaram um período maior para se adaptarem aos costumes e implantarem a cultura e tradições, por fim a decidiram sobre a nomenclatura, PNCF povos originários, abrangendo todos os povos originários sendo eles QUILOMBOLAS, INDIGENAS E CIGANOS. Sem mais nada a tratar dou por encerrada a Reunião, eu Fabiana segunda secretaria lavrei a presente Ata que será lida e aprovada pelos presentes.

Stoloma Bispo da Silva; jacilane Pereira de Oliveira